



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe – 208751/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Roseli Hammes	Agente em Atividades Administrativas	3623352-1-01	geramadm@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de clínica especializada para prestação de serviço de CONSULTA (**presencial**) com médico especialista em cirurgia de redesignação sexual, para avaliação inicial e emissão de relatório quanto à confirmação da indicação do procedimento cirúrgico denominado “NEOVULVOPLASTIA”, de acordo com as decisões judiciais:

Autos nº 5012517-15.2025.8.24.0039/SC, em favor de L. A. da S.

Autos nº 5001326-55.2023.8.24.0002, em favor de A. E. D. B.

Autos nº 0300385-81.2015.824.0040, em favor de V. G. P.

Esta aquisição se justifica, em razão de não haver prestador para a realização do atendimento, conforme informado pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial.

Também não foi possível encaminhar a paciente para atendimento fora do estado em razão de:

- Conforme informado pelo setor TFD CERAC, a parte autora encontra-se no momento em fila de espera na Unidade HGG Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi/GOIANIA, porém, sem previsão de agendamento de consulta tampouco da realização da cirurgia.

- Entramos em contato com o Hospital das Clínicas de Porto Alegre que nos respondeu que o Programa Transdisciplinar de Identidade de Gênero (PROTIG) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) é realizado somente através do Sistema Único de Saúde para paciente de sua referência, condição esta que se estende aos demais hospitais universitários do país credenciados pelo Ministério da Saúde para cirurgias de redesignação de gênero, cuja gestão pertence à cada Central Estadual de Regulação de Alto Custo – CERAC de cada estado.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se aplica visto tratar-se de decisão judicial para atendimento único.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº

Para a potencial contratação da empresa o padrão mínimo de qualidade exigido são:

Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para realização da cirurgia, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, compatível com o serviço.

- Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Licença Sanitária vigente.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de cumprimento de ordens judiciais cuja contratação deverá obedecer às quantidades e serviços conforme a demandas. Os documentos que dão suporte para a contratação do serviço são:

Autos nº 5012517-15.2025.8.24.0039/SC, em favor de L. A. da S.

Autos nº 5001326-55.2023.8.24.0002, em favor de A. E. D. B.

Autos nº 0300385-81.2015.824.0040, em favor de V. G. P.

Não há interdependências devido à especificidade de cada ordem judicial.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Central Estadual de Regulação Ambulatorial informa o procedimento não consta na Tabela SIGTAP. Para que o mesmo seja incorporado ao Sistema Único de Saúde (SUS) é necessário que ele passe por uma análise detalhada da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), contudo, sem conclusão até o momento.

O levantamento mercadológico foi realizado junto a empresas estaduais e nacionais que possuem expertise na realização do procedimento requerido. A melhor alternativa, no momento, é realizar a compra do serviço para atendimento da decisão judicial específica.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estimativa dos orçamentos:

ITEM	EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Clínica Transgender	R\$ 890,00	R\$ 890,00
	Centro de Cirurgia Genital Ltda	R\$ 950,00	R\$ 950,00

8. Comparativo das soluções

Seria uma alternativa aguardar as tratativas que a SES vem realizando com o Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago de Florianópolis, para verificar a possibilidade da implantação do serviço, porém, não haveria tempo hábil para cumprimento da decisão judicial, o que acarretaria o sequestro de valores das contas do estado, visto a necessidade de compor equipe multidisciplinar adequada e credenciamento pelo Ministério da Saúde para cirurgias de redesignação de gênero, cujo processo costuma ser moroso.

Sendo assim a melhor alternativa, no momento, é realizar a Contratação de clínica especializada para prestação de serviço de CONSULTA com médico especialista em cirurgia de redesignação sexual, para avaliação inicial e emissão de relatório quanto à confirmação da indicação do procedimento cirúrgico denominado "NEOVULVOPLASTIA", de acordo com as decisões judiciais acima mencionadas.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Contratação de clínica especializada para prestação de serviço de CONSULTA com médico especialista em cirurgia de redesignação sexual, para avaliação inicial e emissão de relatório quanto à confirmação da indicação do procedimento cirúrgico denominado "NEOVULVOPLASTIA", de acordo com as decisões judiciais acima mencionadas.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não é possível parcelar esse tipo de aquisição pois trata-se de fornecimento único.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica. Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica, pois, todo o aparato para realização do procedimento requerido, é de responsabilidade da empresa a ser contratada, bem como, por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Infere-se não haver impactos ambientais.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Além do cumprimento à demanda judicial, a solução escolhida busca atender com efetividade, às necessidades dos pacientes.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base nos demais itens explanados neste Estudo Técnico Preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos que a contratação de empresa especializada atende ao princípio da razoabilidade como solução escolhida, além de atender aos requisitos técnicos e econômicos levantados neste estudo.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WDSX6166**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELI HAMMES (CPF: 004.XXX.899-XX) em 30/09/2025 às 19:54:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:04:22 e válido até 13/07/2118 - 15:04:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMDg3NTFfMjEwNjEyXzlwMjVfV0RTWDYxNjY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00208751/2025** e o código **WDSX6166** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.